



Gerência-Geral de Desenvolvimento de Pessoas

Ata

Ata da 1ª Reunião entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do ACT 2024-2025.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2024, às 9:00 horas, reuniram-se presencialmente na Sala Buriti, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do ACT 2024-2025, a senhora MARINA MENDES, presidente da Comissão de Negociação do ACT 2024/2025 da Embrapa, e a senhora WINA ELEANA LAGES PEREIRA, e o senhor RICARDO BARBOSA, membros da comissão de negociação da Embrapa do ACT 2024/2025, constituída pelo Presidente da Embrapa, pela PORTARIA No 475, de 01.04.2024, publicada no BCA de 01.04.2024, e o senhor MARCUS VINICIUS SIDORUK VIDAL, presidente do SINPAF, e os senhores(as) FRANCIANA VOLPATO BELLAVER, ADEMAR RODRIGUES NETO, ARNALDO SANTOS RODRIGUES, WALTTERLENNE ENGLER FREITAS DE LIMA, ONEILSON MEDEIROS AQUINO, DAVID REGIS DE OLIVEIRA, LUCAS EDNEI LIMA SANTANA, NADIA CAVALCANTE DA CRUZ, ADILSON F. MOTA e JOSÉ VICENTE MAGALHÃES, membros da Comissão Nacional de Negociação do SINPAF. Participaram como convidados do SINPAF os membros do DIEESE, MARIEL ANGELI LOPES e KARLA BRAZ. Iniciadas as negociações, a presidente da comissão da Embrapa propôs que a condução da negociação seja realizada pelo SINPAF, por meio do seu Presidente, e, pela Embrapa, por meio da Presidente da Comissão, sendo concedida a palavra aos demais membros sempre que oportuna e conveniente a participação, verificada a conveniência pelos Presidentes. A Embrapa registra que a redação final das cláusulas acordadas será registrada em ata e terá validade para fins de celebração do Acordo, não sendo válida para fins de dissídio. Qualquer das partes poderá solicitar recessos, caso julgue necessária a reunião dos membros da comissão para estabelecer entendimentos ou esclarecimentos. O Sinpaf salienta que buscará estabelecer o acordo coletivo com a Embrapa considerando as formas alternativas de composição e solução de conflitos, inclusive, através de mediação, conciliação e arbitragem, conforme decreto 908/1993. O SINPAF registra que a representante do DIEESE, Mariel Angeli Lopes, fez a apresentação dos índices econômicos: De acordo com os balanços sociais divulgados ao longo das últimas décadas pela Embrapa, desde a 1ª edição do balanço social, em 1997, o lucro social apurado superou R\$ 1,2 trilhão de reais, foram gerados mais de 1,7 milhão de postos de trabalho na economia brasileira, com impactos importantes no desenvolvimento regional. Em 2022, em sua 26ª edição, o balanço indicou que a cada R\$ 1,00 aplicado na Embrapa, foi registrado R\$ 34,70 de retorno, com um lucro social estimado de R\$ 125,88 bilhões e a geração de 95.000 empregos a partir das tecnologias desenvolvidas pela empresa. Além disso, dados divulgados pelo IBGE sobre a economia brasileira em 2023 indicam que o produto interno bruto do setor agropecuário - que é influenciado diretamente pelo desenvolvimento tecnológico empreendido pela Embrapa - cresceu 15,1% com relação a 2022. Porém, os resultados positivos gerados pela empresa não têm se mostrado através da valorização dos mais de 7000 funcionários da empresa. Considerando a data-base do acordo coletivo de trabalho, que é 1º de maio, a inflação estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) entre 1º de maio de 2023 e 30 de abril de 2024 é de 3,61% para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e de 3,17% para Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Nesse período, a maior parte das negociações coletivas acompanhadas pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) ocorreram com reajustes salariais iguais ou superiores aos índices de inflação neste período. Os reajustes salariais aplicados aos salários dos trabalhadores da

Embrapa nos últimos anos ficaram muito abaixo do necessário, uma vez que, em vários dos últimos anos, inclusive no acordo coletivo de 2023, os salários foram reajustados por índices inferiores aos índices de preço, ou seja, houve perda salarial para os trabalhadores. Na negociação do acordo coletivo de 2023-2024, em vigor atualmente, houve uma perda de -0,70% com relação ao IPCA/IBGE. Considerando as negociações ocorridas desde maio de 2017, as perdas salariais até este ano chegam a -14,39%, indicando uma necessidade de reajuste de 16,82% para corrigir somente a desvalorização salarial dos últimos anos. Se considerarmos o INPC/IBGE, a perda salarial ocorrida no último acordo foi de -0,37%, e no período desde maio de 2017, as perdas chegam a -13,92%, com necessidade de reajuste de 16,18% para compensar a desvalorização salarial. Assim, os empregados da Embrapa esperam que a negociação do acordo coletivo de trabalho de 2024-2025 indique que o impacto social e econômico que a empresa tem desde sua fundação seja compartilhada com os trabalhadores que construíram estes resultados. A Embrapa registra que está negociando com a SEST os índices econômicos para o ACT 2024/2025 e que vai apresentar o estudo do DIEESE para a SEST. Na sequência o presidente Marcus Vinicius fez a entrega à comissão de Negociação da Embrapa do documento Nacional contendo um abaixo assinado em favor da cláusula 3.7 Adicional de Titularidade e 3.8 Adicional de elevação de escolaridade, conforme consta da Pauta de Reivindicações entregue a empresa após devidamente aprovada pela base, com o pedido de que sejam tratadas com prioridade nessa negociação. Dando sequência às negociações, a Embrapa propõe a suspensão das cláusulas econômicas com base no ACT 2023/2024: **CLÁUSULA 2.1 – REAJUSTE SALARIAL**; **CLÁUSULA 3.3 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**- caput, parágrafo primeiro, parágrafo quinto (na forma da pauta de reivindicações); **CLÁUSULA 3.5 – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA/BABÁ/ESCOLA** - caput; e **CLÁUSULA 3.10 – AUXÍLIO PARA FILHOS OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA**, caput e parágrafos. O SINPAF concorda com a suspensão, o SINPAF, ressalta que essa suspensão concebe a obrigação de que as referidas cláusulas sejam objeto de discussão anterior a qualquer proposta de fechamento do ACT, a Embrapa concorda que as cláusulas sejam discutidas posteriormente, **suspensa**. A Embrapa e o SINPAF acordam as cláusulas que não tiveram alteração na proposta apresentada na pauta de reivindicações, sendo apresentadas, a seguir, de acordo com o ACT 2023/2024: **CLÁUSULA 2.2 – FORMA DE PAGAMENTO**: A EMBRAPA efetuará o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente. **Parágrafo Único** - A remuneração variável do empregado, que depende de fechamento do mês, a exemplo de horas extras, será apurada e lançada no mês seguinte ao da prestação dos serviços. **CLÁUSULA 2.3 – DESCONTOS AUTORIZADOS**: O repasse dos valores das contribuições ao SINPAF dar-se-á em até 04 (quatro) dias úteis, contados da data do efetivo desconto. **Parágrafo Único** - Nos casos de afastamento do empregado por mais de 15 (quinze) dias, a Gestão da EMBRAPA comunicará a situação do empregado (a) à Seção Sindical. **CLÁUSULA 3.1 – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**: Em junho de cada ano, a Embrapa pagará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, descontando, se for o caso, o valor pago antecipadamente. **Parágrafo Primeiro** – A Embrapa antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, a qualquer tempo, em casos de doenças e acidentes de trabalho, doenças do empregado e dependentes legais e/ou morte de dependente legal, bem como em caso de desastres naturais, mediante solicitação formal do empregado e comprovação da ocorrência. **Parágrafo Segundo** - No caso do(a) empregado(a) já ter recebido a antecipação do 13º salário, a Embrapa procederá a sua atualização, efetivando o pagamento com base no salário vigente na data da internação ou da ocorrência que tenha caracterizado a emergência. **Parágrafo Terceiro** - A Embrapa antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, a qualquer tempo, à época do nascimento ou adoção de filho, mediante solicitação formal do empregado e a respectiva comprovação. **CLÁUSULA 4.3 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**: A Embrapa, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, enviará a todos(as) os(as) seus(suas) empregados(as) as informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado e cópia da apólice de

seguros, por e-mail, bem como disponibilizará tais informações na intranet nas áreas/setores de gestão de pessoas. **Parágrafo Único** - A Embrapa manterá, na apólice de seguro, o auxílio-funeral. **CLÁUSULA 4.4 – INSCRIÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS EM ASSOCIAÇÕES, SINDICATO, PLANO DE SAÚDE, FUNDOS DE PENSÃO E SEGURO DE VIDA EM GRUPO:** A EMBRAPA se compromete a informar às consignatárias do SIAPE quaisquer movimentações de seus empregados que determinem alterações na base de cálculo de contribuições associativas ou movimentação de lotação de seus empregados que possuam ou venham a possuir vinculações com as consignatárias do SIAPE (Casembrapa, Ceres, SINPAF e AEE), bem como participantes de apólice de seguro de vida. Esta disposição também se aplica por ocasião da assinatura do contrato de trabalho, afastamento em benefício por INSS, suspensão do contrato de trabalho e de desligamento de empregados. **Parágrafo Primeiro** - No caso específico do SINPAF, enquanto o mesmo não for formalmente autorizado como consignatário do SIAPE, a Embrapa continuará a realizar as inclusões ou exclusões de contribuições associativas devidas ao Sindicato. **Parágrafo Segundo** - Por ocasião do credenciamento do SINPAF como consignatário do SIAPE, a Embrapa fornecerá banco de dados ao Sindicato contendo todas as informações necessárias para o lançamento das contribuições associativas no SIAPE, dos seus empregados filiados ao SINPAF. **CLÁUSULA 5.7 – INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES E DE ATIVIDADES CULTURAIS:** A EMBRAPA abonará por 5 (cinco) dias o ponto dos empregados que integrarem equipes esportivas ou recreativas nos encontros regionais e nacionais da Associação de Empregados da EMBRAPA - AEE e pela Federação das Associações de empregados da EMBRAPA - FAEE, na quantidade necessária à realização do evento. **CLÁUSULA 5.8 – DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS:** Os anteprojetos, estudos, propostas e normas regulamentares que se refiram ao desenvolvimento, valorização e avaliação dos empregados serão submetidos à Diretoria Executiva, após análise e coleta de sugestões das Unidades Centrais, Descentralizadas e do SINPAF. **Parágrafo Primeiro** - A Embrapa assegurará aos empregados afetados por mudanças organizacionais, tecnológicas ou processos automatizados treinamento para nova capacitação ou readaptação funcional, sem prejuízo na remuneração. **Parágrafo Segundo** - A Embrapa estimulará e disponibilizará, por sistema próprio, relação de seminários/palestras e cursos que poderão ser ofertados às suas diversas Unidades, respeitando sempre as linhas de interesse de cada Unidade e voltadas para o desenvolvimento profissional e pessoal de seus empregados. **Parágrafo Terceiro** - A Embrapa permitirá que seus empregados cumpram estágio curricular em suas Unidades. **CLÁUSULA 8.11 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO:** A Empresa assegura o encaminhamento à Entidade Sindical, por via eletrônica e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT). **CLÁUSULA 8.12 – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO:** A Embrapa fornecerá aos empregados solicitantes uma cópia do perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) atualizado ou do documento eletrônico que venha a substituí-lo, com os dados até 31/12/2022, de acordo com o formulário estabelecido pela Instrução Normativa do INSS e conforme as prerrogativas legais em vigor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA 9.3 – DIREITO À ASSEMBLEIA:** A Embrapa reconhece o direito à assembleia dos seus empregados, mediante comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) e, para tanto, autorizará, desde que haja disponibilidade, a utilização de dependências físicas, do tipo auditório, estacionamento, ou outros espaços adequados existentes em suas Unidades Descentralizadas e na Sede, bem como de equipamentos, tais como "datashow", computadores, equipamentos de som, entre outros, que sejam solicitados para a realização da assembleia, mediante assinatura de termo de responsabilidade. **Parágrafo Único** - Nas assembleias, dentro ou fora das instalações da Empresa, desde que regularmente convocadas pelo SINPAF, será permitido o livre trânsito e acesso, em tempo e hora, dos empregados sindicalizados e dos dirigentes sindicais, de forma

que todos os interessados possam livremente participar das assembleias. **CLÁUSULA 9.5 – QUADRO DE AVISOS:** A Embrapa permitirá à colocação de quadros de avisos do SINPAF, nas dependências de cada Unidade da empresa para divulgação de informações de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. **CLÁUSULA 9.6 – REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIAS:** A Embrapa, mediante apresentação prévia da programação, desde que haja disponibilidade para cessão e mediante assinatura de termo de responsabilidade, atenderá as solicitações apresentadas pelo SINPAF para utilização do sistema de transmissões de videoconferência e da infraestrutura necessária em suas Unidades, tais como operadores, salas, auditórios e equipamentos, a fim de permitir a realização de teleconferências sobre assuntos de natureza sindical, treinamentos e discussões técnicas promovidas pelo SINPAF. A Embrapa e o SINPAF acordam as cláusulas a seguir, na forma proposta na pauta de reivindicação do ACT 2024/2025: **"CLÁUSULA 1.2 – ABRANGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá (a)s categoria(s) de trabalhadores de instituições públicas e privadas de pesquisas agropecuária, florestal, pesqueira, de fomento, desenvolvimento regional e irrigação, controle da produção agrícola e abastecimento, sejam elas empresas, institutos, fundação, autarquia ou qualquer outra personalidade jurídica, com EXCEÇÃO do Estado de São Paulo, onde a representação é restrita à esfera pública, com abrangência territorial nacional." **"CLÁUSULA 8.1 – COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA:** As eleições dos membros da CIPA serão efetuadas de acordo com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 08, de 23/02/99, com comissão eleitoral constituída paritariamente entre a Empresa e o SINPAF. **Parágrafo Primeiro** - A EMBRAPA promoverá, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a realização de pelo menos um seminário, para debater as condições de segurança e saúde físicas e mentais dos seus empregados, buscando o seu bem-estar, visando apresentar sugestões para estimular a participação dos membros da CIPA em suas atividades, bem como formas de incentivo para o funcionamento das CIPAs, além daquelas previstas na legislação. **Parágrafo Segundo** - Aos membros titulares e suplentes da CIPA serão asseguradas condições para o desenvolvimento de atividades pertinentes à função, incluindo quando for o caso, o tempo necessário para reunião com os trabalhadores. **Parágrafo Terceiro** - A EMBRAPA estimulará e facilitará a participação dos membros da CIPA em atividades de treinamento e cursos direcionados a essa área. **Parágrafo Quarto** - Todas as máquinas agrícolas e tratores a serem adquiridos pela EMBRAPA, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão equipados, obrigatoriamente, com cabine fechada, ar condicionado e cadeiras ergonômicas, objetivando maior segurança e conforto do operador. **Parágrafo Quinto** - A EMBRAPA providenciará a instalação de banheiros fixos, masculinos e femininos, em áreas de campo de maior movimento e banheiros móveis, para as áreas de uso não contínuo. **Parágrafo Sexto** - A EMBRAPA compromete-se a, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se pronunciar oficialmente quanto a qualquer solicitação por escrito feita pela CIPA. **Parágrafo Sétimo:** A Embrapa promoverá encontro anual dos membros da CIPA das Unidades, a ser realizado de forma virtual. **Parágrafo Oitavo:** A Embrapa promoverá, pelo menos, 1 (uma) vez por ano, um reunião da CIPA em cada Unidade, e também, na SEDE, com a participação dos empregados, para avaliar a implantação e a implementação das ações do PCMSO. **CLÁUSULA 9.9 – DA SEDE DA SEÇÃO SINDICAL NAS UNIDADES DA EMBRAPA:** A Embrapa disponibilizará sala para instalação e manutenção das sedes das Seções Sindicais, nas dependências das suas Unidades, por meio de aluguel com valor compatível com aqueles praticados no mercado.

Seguindo com a negociação passaram a análise das cláusulas propostas na pauta de reivindicações do SINPAF para o ACT 2024/2025: **CLÁUSULA 1.1 – VIGÊNCIA E DA DATA-BASE:** A Embrapa pede a suspensão e o SINPAF a manutenção, não acordada. **CLÁUSULA 1.3 - GARANTIA DE ACORDO:** A Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta

da pauta de reivindicações, fazendo o pedido para que a Embrapa faça consulta específica à SEST pedindo autorização para celebração da cláusula com o SINPAF, não acordado. **CLÁUSULA 1.5 - RETROATIVIDADE:** A Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, ressalta que gostaria de rediscutir essa questão, não acordado. **CLÁUSULA 1.6 - DAS PENALIDADES:** A Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, ressalta que gostaria de rediscutir essa questão, em cumprimento ao art. 613, VIII, da CLT, não acordado. **CLÁUSULA 2.4 – DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS.** A Embrapa propõe o ACT vigente 2023/2024 para o caput e parágrafo segundo, o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, não acordado. A Embrapa e SINPAF acordam o **parágrafo primeiro** nos seguintes termos: "**Parágrafo Primeiro** - A eventual restituição dos valores apurados e considerados devidos terá como referência o número de parcelas correspondentes aos valores creditados, observando o limite legal do desconto em folha de pagamento.". **CLÁUSULA 3.2 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:** a Embrapa pede a suspensão e o SINPAF concorda com a suspensão, o SINPAF ressalta que essa suspensão concebe a obrigação de que a referida cláusula seja objeto de discussão anterior a qualquer proposta de fechamento do ACT, a Embrapa concorda que a cláusula seja discutida posteriormente, suspensa. **CLÁUSULA 3.3 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO:** a Embrapa pede a manutenção do ACT revisando para o parágrafo segundo e alíneas e o SINPAF a pede a suspensão e apresentará nova redação para a alínea "c" do parágrafo, não acordada. A Embrapa e o SINPAF acordam com os seguintes parágrafos na forma do ACT revisando 2023/2024: "**Parágrafo Terceiro** - A Embrapa se responsabilizará pelo pagamento/devolução aos seus empregados do auxílio fornecido, caso a empresa fornecedora venha a ter problema de insolvência e/ou tenha seus créditos rejeitados nos estabelecimentos fornecedores.". "**Parágrafo Quarto** - Esse benefício será liberado até o 5º (quinto) dia útil do mês em que se faz jus ao mesmo.". **CLÁUSULA 3.4 – FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ - caput e parágrafo único:** a Embrapa pede a suspensão e o SINPAF a manutenção, não acordada. **CLÁUSULA 3.5 – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA/BABÁ/ESCOLA - Parágrafo Primeiro** - A Embrapa e o SINPAF acordam na forma do ACT revisando 2023/2024: "**Parágrafo Único** - Esse benefício será concedido também por ocasião da 13ª parcela, mediante comprovação da despesa.". **Parágrafo Segundo** - A Embrapa pede a exclusão do parágrafo segundo na forma proposta na pauta de reivindicação e o SINPAF mantém a proposta da pauta, não acordado. **CLÁUSULA 3.6 - NORMATIVOS DE GESTÃO DE PESSOAS - Caput:** Questionado sobre o prazo necessário para a compilação de sugestões a um normativo apresentado pela Embrapa, o SINPAF sugeriu o prazo mínimo de 40 dias a partir do recebimento da proposta. A Embrapa pede a suspensão e o SINPAF concorda com a suspensão, o SINPAF ressalta que essa suspensão concebe a obrigação de que a referida cláusula seja objeto de discussão anterior a qualquer proposta de fechamento do ACT, a Embrapa concorda que a cláusula seja discutida posteriormente, suspensa. **Parágrafo Único:** A Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, não acordado. **CLÁUSULA 3.7 – ADICIONAL DE TITULARIDADE - caput:** a Embrapa propõe o ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, não acordado. **Parágrafo único** - A Embrapa e o SINPAF acordam na forma do ACT revisando 2023/2024: "**Parágrafo único** - O adicional de titularidade não será cumulativo em função do título adquirido ou cargo, sendo considerado de maior grau que o empregado possuir.". **CLÁUSULA 3.8 - ADICIONAL DE ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE** - A Embrapa propõe a suspensão para análise do documento entregue pelo SINPAF contendo o abaixo assinado em favor da cláusula 3.7 Adicional de Titularidade e 3.8 Adicional de elevação de escolaridade, e se compromete a trazer o assunto de volta à discussão. O SINPAF concorda com a suspensão e declara que essa cláusula representa uma das prioridades de negociação do ACT 2024/2025, conforme o documento entregue à comissão da Embrapa, suspensa. **CLÁUSULA 3.9 - PROGRESSÃO DE TÉCNICO “B” PARA TÉCNICO “A”** - a Embrapa pede a suspensão e o SINPAF a manutenção, não acordada. **CLÁUSULA 3.10 -**

ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA - A Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF propõe a suspensão, não acordado. **CLÁUSULA 3.11 - HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO** - **caput:** a Embrapa pede a manutenção do ACT revisando e o SINPAF a manutenção da nova proposta, não acordada. **Parágrafo Sexto** - A Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, não acordado. **Parágrafo Sétimo** - A Embrapa e SINPAF suspendem de comum acordo o parágrafo, o SINPAF ressalta que essa suspensão concebe a obrigação de que a referida cláusula seja objeto de discussão anterior a qualquer proposta de fechamento do ACT, a Embrapa concorda que a cláusula seja discutida posteriormente, suspensa. A Embrapa e o SINPAF acordam com os seguintes parágrafos na forma do ACT revisando 2023/2024: **"Parágrafo Primeiro** - Sobre as horas extras trabalhadas no período noturno, a saber, das 20h (vinte) horas de um dia às 5h (cinco) horas da manhã do dia seguinte, incidirá o adicional sobre o valor noturno.". **"Parágrafo Segundo** - Os empregados que percebem adicional de insalubridade poderão extrapolar o horário normal de trabalho mediante compensação de horas, ou, em caso excepcional, o recebimento de horas extras, observados os limites e os requisitos estabelecidos na CLT, dispensada a licença prévia das autoridades em matéria de higiene do trabalho.". **"Parágrafo Terceiro** - A Embrapa apurará eventuais descumprimentos das normas internas de programação e remuneração de horas extras, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do comunicado efetuado pelo SINPAF ou pelo empregado.". **"Parágrafo Quarto** - A Embrapa fará constar nos contracheques dos empregados o número de horas extras que estão sendo pagas naquele mês.". **"Parágrafo Quinto** - A Embrapa emitirá para os empregados sem acesso à intranet o contracheque dos meses em que esses recebam horas extras ou adicionais noturnos." A próxima reunião fica marcada para 18/04/2024, às 9:00 horas, presencialmente. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata.

SINPAF

EMBRAPA



Documento assinado eletronicamente por **Wina Eleana Lages Pereira, Analista**, em 17/04/2024, às 16:55, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Antônio de Moraes Barbosa, Analista**, em 17/04/2024, às 16:55, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Mendes Gomes Pereira, Analista**, em 18/04/2024, às 08:33, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Sidoruk Vidal, Usuário Externo**, em 19/04/2024, às 16:22, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Cavalcanti Lopes Valadão Silva, Técnica**, em 19/06/2024, às 15:48, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10385627** e o código CRC **1674FFB6**.

